

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



GABINETE DO PREFEITO



REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644, DE 20 DE JUHO DE 2016, Por erro material constante no número da referida Lei.

LEI Nº 646 de 20 de julho 2016

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º Os efeitos desta Lei estende-se aos prédios que funcionam com sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para o estabelecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”

Parágrafo Único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º A infração as disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO

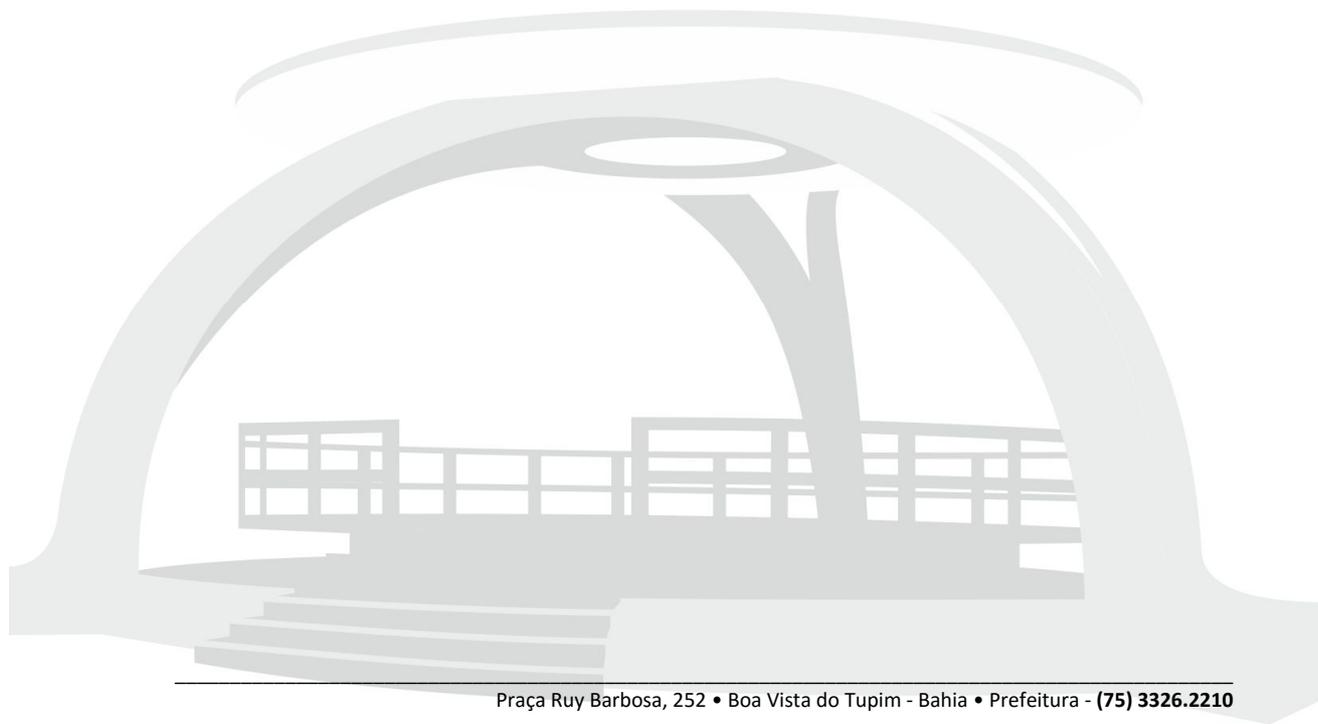


Boa Vista do Tupim

A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em
20 de julho de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E9073CE0C0E88596A5C6A9EB843B41B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 647
de
18 de agosto 2016

Proíbe a utilização de telefone celular nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos de atendimento instalados no município de Boa vista do Tupim.

Art. 2º As agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres: É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e /ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que devolverá na saída do local.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão trinta dias para se adequarem as exigências desta lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 648
de
18 de agosto 2016

Dispõe sobre o controle cadastral dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis, no Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Boa Vista do Tupim.

§ 1º O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§2º A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

Art. 2º Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 1 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão em suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210